



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 491/2014

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 491/2014
Recebi em 03/11/14 AS 09 H 20 min
Servidor Júlio Schwegler

Altera disposições da Lei 1103/2011 –
Quadro de Cargos e Funções dos
Servidores Municipais e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica alterada a remuneração estabelecida ao cargo de Enfermeiro (a) de ESF, constante no art. 3º da Lei Municipal 1103/2011 de 22 de novembro de 2011, e seus anexos, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul, na forma seguir:

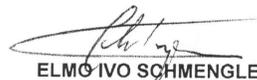
Denominação da Categoria Funcional : **Enfermeira de ESF**
Padrão de Vencimento : **07 (Sete)**

Art. 2º - Fica criada uma Parcela de Equivalência Asseguradora de Irredutibilidade (PEAI), no valor de R\$ 4.071,20 (quatro mil setenta e um reais e vinte centavos), com a finalidade de assegurar a irredutibilidade de vencimentos dos atuais ocupantes do Cargo de Enfermeiro (a) de ESF.

§ Único – A parcela remuneratória criada pelo *caput* deste artigo será alterada na mesma data e percentual em que for alterada a qualquer título a remuneração geral dos servidores do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições legais relativas ao cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE OUTUBRO DE 2014


ELMO IVO SCHWENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 29 de Outubro de 2014.

À Câmara Municipal de Vereadores

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as).

O Projeto de Lei, que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, busca a alteração do Quadro de Cargos e Funções estabelecido atualmente pela Lei Municipal 1103/2011, de 22 de novembro de 2011, no que diz respeito à alteração da remuneração do cargo de Enfermeiro (a) de ESF.

A alteração da remuneração do cargo de Enfermeiro (a) de ESF visa possibilitar uma correção nas disposições legais que asseguram um salário superior à média da região e onera os cofres públicos. A redução, incluindo o cargo entre aqueles que possuem o padrão 07 corrige esta situação, e valerá tão somente para servidores nomeados e empossados a partir da data da promulgação da lei.

Em relação aos servidores já ocupantes deste cargo, fica assegurada a irredutibilidade de vencimento prevista na Constituição Federal com a criação no art. 2º, de uma parcela remuneratória específica para esta finalidade.

O conteúdo desta proposta foi debatido com a DPM (Delegações de Prefeituras Municipais), conceituado órgão de assessoria aos entes municipais e que possui parecer atestando a viabilidade desta iniciativa do ponto de vista constitucional e, portanto, legal.

Contando com a aprovação da matéria após análise dos senhores vereadores, solicitamos sua apreciação em regime de urgência simples, tendo em vista a proximidade da publicação do edital do concurso público, subscrevendo-nos atenciosamente,

Eimo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

